DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1551 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre: Flexibilização de setores seguindo definição Estadual, autoriza o exercício de atividades que especifica, e dá outras providências.

CHRISTIAN FUZIKI IKEDA, Prefeito do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial de Saúde, e as legislações Federal e Estadual;

CONSIDERANDO a necessidade da flexibilização para retomada do comercio para o bom desenvolvimento social e econômico, e com o objetivo de evitar a transmissão do SARS-CoV-2,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e Decreto 64.994 de 28 de Maio de 2020, expedidos com a finalidade de estabelecer medidas de enfrentamento, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no contexto da pandemia da COVID-19 (Coronavírus),

CONSIDERANDO os critérios do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia apresentado pelo Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região em que foi classificada de acordo com o fluxograma do Governo do Estado de São Paulo na fase 3 - Fase controlada, com maior liberação de atividade.

CONSIDERANDO que na Fase 3 (três) o Plano São Paulo modula e permite o funcionamento de estabelecimentos limitando a 40% da capacidade e que priorize atendimento ao ar livre;

CONSIDERANDO que a Fase em que o Município se encontra será reavaliada a cada 14 (quatorze) dias;

CONSIDEDRANDO que o Conselho Municipal aprovou o conteúdo deste Decreto;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao protocolo de testagem do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município aderiu ao plano regional para retomada de atividades econômica da décima região de saúde do Estado de São Paulo, realizado através de fundamentação cientifica com base aos fatores regionais onde o Município está inserido.

DECRETA:

Art. 1º - Além dos serviços considerados essenciais, fica autorizado o funcionamento das seguintes atividades:

ESTABELECIMENTOS	FASE 03 - AMARELA
ATIVIDADES IMOBILIÁRIAS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
REVENDA DE VEÍCULOS	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ATIVIDADES DE ESCRITÓRIO/ ADMINISTRATIVAS (ENGENHARIA, ARQUITETURA, ADVOCACIA, E CONTABILIDADE)	Atendimento presencial individual em áreas com ventilação natural e com distanciamento entre os profissionais. Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
RESTAURANTES, BARES E CONGÊNERES	Atendimento no local, recomendando, se possível, ao ar livre, com lotação máxima de 40% da capacidade local, devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários), com horários reduzidos para 06 horas diárias para o consumo no local e dás 06 ás 23 horas para o delivery. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

COMÉRCIO VAREJISTA	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e funcionários). Horário de atendimento de segunda a sexta- feira: 09h às 15h. Horário de atendimento aos sábados: 09h às 13h. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESTÉTICA e BELEZA	Atendimento: individual com hora marcada. Estabelecimentos com diversos atendimentos, deverão limitar os atendimentos em 40% da capacidade local. Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS	Fica permitido a realização missas, cultos e eventos religiosos, limitados em 40% da capacidade de lotação, com até uma hora e meia de duração, desde que atenda todas as medidas de segurança e higiene, como distanciamento de 2 metros entre fieis, sem aperto de mãos e abraços, mantendo no ambiente ventilação natural.Fica proibido qualquer realização de programação com a presença de pessoas que não seja residente no Município. Fica proibido idosos, crianças e pessoas do grupo de risco a participarem de cultos e missas. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE DANÇA E ESCOLAS DE MÚSICA (prestação de serviços)	Atendimento: Lotação máxima de 40% da capacidade, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas, atendendo todas as instruções de segurança e higiene, inclusive a limpeza de aparelhos/ equipamentos, após cada uso. Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
FEIRAS LIVRE	Devendo priorizar os serviços de entrega (respeitar distanciamento de 2 metros entre clientes e feirantes) Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.
ESCOLAS DE IDIOMAS (prestação de serviços diferenciados)	Atendimento presencial, limitado em 40% da capacidade de lotação (respeitar distanciamento de 2 metros). Com horários reduzidos para 06 horas diárias para o atendimento presencial. Uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor no dia 01 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 01 de Junho de 2020.

Christian Fuziki Ikeda

Prefeito